

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1020/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1577/2015



CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral Interino, segundo Portaria-Presidente nº 479/2015, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA:

MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.609.019/0001-63, com sede na Rua Terezina nº 39, Santa Tereza, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social e da Procuração registrada no Livro nº 916, Folha nº 015, Ato nº 12, do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, por seu Procurador, **JAIME ALEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 03763661-0 IFP/DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.242.208-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MUSIKA)**.

INTERVENIENTE:

JAIME ALEM, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (MUSIKA)**, de produção de conteúdo e apresentação da série de programas radiofônicos intitulada “MESTRES DA MPB”, ora denominada **SÉRIE**, exclusivamente por meio do músico e maestro **JAIME ALEM**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1577/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 30/07/2015, e à proposta da **CONTRATADA (MUSIKA)**, datada de 14/04/2015, que o integram como se nele transcritos, **informando-o**, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (MUSIKA)**, durante a vigência deste Contrato, compreendem apoio à pesquisa, pré-produção, produção, apuração de pauta, roteirização, edição de texto, supervisão de qualidade, produção executiva, produção, direção, sonorização, entrevistas e edição de áudio da **SÉRIE**, pronta para veiculação nas emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. A prestação de serviços de produção de conteúdo e apresentação da **SÉRIE** caberá, exclusivamente, pelo **INTERVENIENTE**, por meio de roteiros com linguagem coloquial e dinâmica, posicionando os ouvintes diante do convidado do programa;

3.1.2. O **INTERVENIENTE** deverá, através de linguagem simples e objetiva, extrair do convidado toda informação relevante de modo que o ouvinte se sinta lisonjeado pela informação recebida, feliz por saber tantas novidades e conhecer as obras autorais destes mestres que acompanham seu dia a dia, sua cultura musical - É como a revelação de um segredo.

3.2. As partes ajustam que a **SÉRIE** revelará ao público o processo de criação dos arranjos de sucessos e clássicos de nossa música, a execução das obras acompanhada de comentários do seu criador de forma ilustrativa e descontraída, os meandros das gravações ou apresentações, a preparação das ideias, as histórias curiosas e o testemunho daqueles protagonistas acerca dos momentos mais importantes da história da nossa música.

3.3. Fica acordado entre as partes que o formato do conteúdo da **SÉRIE** é de um programa musical com execução de gravações de músicas importantes ou que tiveram, ou tem, grande sucesso e que foram executadas com arranjos do maestro focado, além de entrevista com um convidado e depoimentos de músicos que falem sobre este convidado.

3.4. As partes ajustam, também, que a estrutura estética e narrativa de cada episódio da **SÉRIE** deverá ser norteada por uma linguagem textual dinâmica, ágil e contemporânea, desde a elaboração do roteiro até a edição das músicas e dos textos.

3.5. A **SÉRIE** será composta por 52 (cinquenta e dois) programas semanais inéditos, de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração cada, considerados os tempos de abertura, blocos de programa, passagem e encerramento.

3.6. A estrutura de cada programa prevê 1 (um) intervalo que separará os 2 (dois) blocos de cerca de 26 (vinte e seis) minutos de duração cada, perfazendo um total de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração por episódio.

AS
J
Murilo



3.6.1. Cada episódio terá 3 (três) tipos de vinhetas: de abertura, de passagem (estamos e voltamos) e de encerramento, com duração máxima para o conjunto de vinhetas de 2 (dois) minutos;

3.6.2. A estrutura dos programas poderá ser modificada, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7. A diretriz intelectual da **SÉRIE** será integralmente definida em conjunto por profissionais designados pela **CONTRATANTE (EBC)** e pela **CONTRATADA (MUSIKA)**.

3.8. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, seguindo a diretriz intelectual da **SÉRIE**.

3.8.1. Todo o material decorrente da prestação dos serviços deverá ser analisado e aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.9. A **CONTRATADA (MUSIKA)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)** o material de gravação, pronto para exibição, na quarta-feira anterior à semana de apresentação.

3.9.1. Fica acordado que o primeiro programa da **SÉRIE** será entregue 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

3.10. A **SÉRIE** será exibida semanalmente na grade de programação de uma ou mais emissoras do Sistema de Rádios da EBC, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.10.1. A **SÉRIE** também poderá ser distribuída pela **CONTRATANTE (EBC)** para as rádios que mantiverem convênio de cooperação e troca de conteúdo com as emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**, em todo o território nacional e/ou internacional.

3.11. A **CONTRATADA (MUSIKA)** deverá disponibilizar, para a realização dos serviços objeto deste Contrato, durante sua vigência, uma equipe profissional conforme composição abaixo descrita:

Profissional	Quantidade
Produtor Executivo	1 (um)
Assistente de Produção	1 (um)
Pesquisador	1 (um)
Apresentador	1 (um)

3.12. As partes ajustam que no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente Instrumento Contratual, a **CONTRATADA (MUSIKA)** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** a relação nominal e o currículo dos principais profissionais envolvidos na prestação dos serviços, conforme indicado no item 3.11, desta Cláusula Terceira.

3.12.1. O prazo de 3 (três) dias úteis, previsto neste item 3.12, é passível de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA (MUSIKA)** e com concordância da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.12.2. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração, temporária ou permanente, de qualquer dos profissionais relacionados no item 3.11., desta Cláusula Terceira,

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1020/2015

4/12

envolvidos na prestação dos serviços, a **CONTRATADA (MUSIKA)** deverá atualizar a relação exigida e encaminhá-la previamente à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.13. Fica acordado entre as partes que as etapas de gravação, montagem, edição e mixagem dos programas da **SÉRIE** estarão a cargo da **CONTRATADA (MUSIKA)**, e serão realizadas em estúdio próprio, eventualmente, caso necessário, poderão ser realizadas nos estúdios da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.14. A **CONTRATADA (MUSIKA)**, desde já, se obriga a adquirir, a título oneroso ou gratuito, junto aos músicos que participarão ou cujas obras serão veiculadas na **SÉRIE**, autorizações para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar os seus nomes, dados biográficos e vozes, imagens e fotografias, com o fito de promoção e divulgação em programas das emissoras de rádio desta última, sob qualquer modalidade.

3.15. As autorizações de uso do nome, imagem, dados biográficos, vozes e fotografias, citadas no item 3.14., desta Cláusula Terceira, e de quaisquer direitos autorais e conexos, ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais ou fonográficas, e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, deverão ser entregues a **CONTRATANTE (EBC)** em data acordada entre as partes, ficando certo que a **CONTRATADA (MUSIKA)** se responsabilizará, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas musicais, fonográficas, ou qualquer outra.

3.16. A **CONTRATADA (MUSIKA)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo dos serviços aqui contratados.

3.17. A **CONTRATADA (MUSIKA)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (EBC)** terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais e comerciais sobre os serviços objeto deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos episódios da **SÉRIE**, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

4.1.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte de áudio atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de

comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

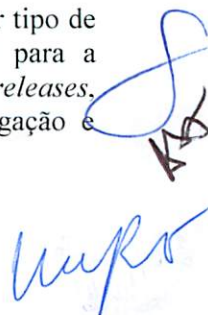
4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. direito de derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente;

4.1.8. direito de utilização de trechos dos programas da **SÉRIE** sob a égide deste Contrato, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE**, observado o objeto deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (MUSIKA)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 91.039,20** (noventa e um mil, trinta e nove reais e vinte centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **RS 7.586,60** (sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), nos termos acordados neste Contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por meio de empregado designado para o acompanhamento dos serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (MUSIKA)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (MUSIKA)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (MUSIKA)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

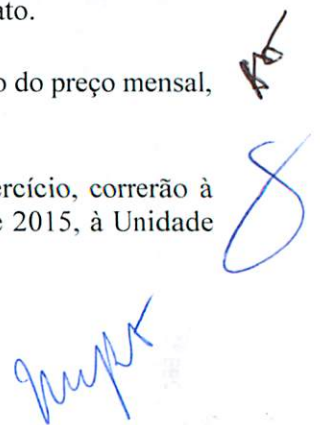
5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (MUSIKA)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (MUSIKA)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **CEF (104), Agência nº 0995, Operação 003, Conta Corrente nº 1195-4** uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1020/2015

7/12

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2015NE002969
Data de Emissão: 24/07/2015
Valor: R\$ 45.519,60 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MUSIKA)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (MUSIKA)**, compromete-se a:

- 6.1.1. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços contratados durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;
- 6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica e profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Instrumento Contratual;
- 6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos contratados;
- 6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- 6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto desse Contrato, garantindo que os profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.8. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços prestados a **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.10. arcar com os pagamentos dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive o **INTERVENIENTE**, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer

responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Instrumento Contratual;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.13. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.17. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à sua execução;

6.1.18. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.19. quando solicitado, providenciar relatório das atividades desenvolvidas neste Instrumento Contratual;

6.1.20. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. demandar e aprovar as pautas para produção de conteúdo da **SÉRIE**;

7.1.2. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (MUSIKA)**, alterações na produção de conteúdo e que deverão ser

AS
8
Murilo



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1020/2015

9/12

acatadas pela mesma, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (MUSIKA)** durante a execução do Contrato;

7.1.4. comunicar a **CONTRATADA (MUSIKA)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (MUSIKA)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

7.1.7. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

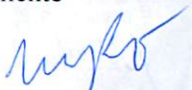
8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (MUSIKA)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente



pleiteados pela **CONTRATADA (MUSIKA)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (MUSIKA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem **6.1.20.**, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (MUSIKA)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos itens **10.2.** e **10.3.**, respeitado o item **10.7.** desta Cláusula.

10.2. As penalidades a serem previstas no contrato são aquelas dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicadas em caso de qualquer descumprimento ou cumprimento irregular do contrato, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA (MUSIKA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, cumulativas ou não, pela execução total ou parcial de qualquer cláusula contratual:

10.3.1. advertência por escrito;

10.3.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.5. rescisão contratual;

10.3.6. suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRATADA (MUSIKA)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (MUSIKA)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1020/2015



11/12

10.6. As penalidades descritas nos itens 10.2. e 10.3. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MUSIKA)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (MUSIKA)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)**, qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (MUSIKA)**.

12.3. O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.4. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

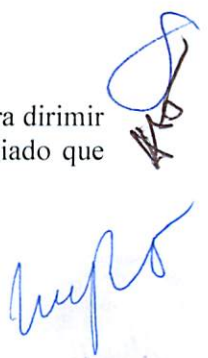
12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (MUSIKA)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta deste Contrato não há o repasse, à **CONTRATANTE (EBC)**, de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



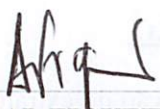
EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1020/2015

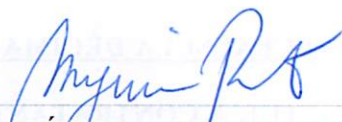
12/12

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


Brasília - DF, 01 de OUTUBRO de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral Interino
Portaria-Presidente nº 479/2015
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)

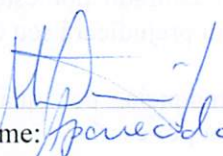

MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística

MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Contratada


JAIME ALEM
Procurador e Interviente

Testemunhas:

1. 
Nome: **JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ**
Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação

2. 
Nome: **Jureide L. Pimenta**
CPF: **155.682961-20**